

15 — A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores:

15.1 — Para efeitos do disposto no n.º 13 do presente aviso: $OF = PC \times 40\% + AP \times 30\% + EPS \times 30\%$

15.2 — Para efeitos do disposto no n.º 14 do presente aviso: $OF = AC \times 40\% + EAC \times 30\% + EPS \times 30\%$

Sendo que: OF = Ordenação final; PC = Prova de conhecimentos; AP = Avaliação psicológica; EPS = Entrevista profissional de seleção; AC = Avaliação curricular; EAC = Entrevista de avaliação das competências.

16 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, afixada no placard do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação desta autarquia e disponível na sua página eletrónica (www.vilanovadefamalicao.org), sendo os candidatos aprovados em cada método convocados para a realização do método seguinte, através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

18 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas prevista no n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

19 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, sejam solicitadas.

20 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria poderá ocorrer a utilização faseada dos métodos de seleção.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos, após homologação, é afixada no placard do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação desta autarquia e disponibilizada na sua página eletrónica (www.vilanovadefamalicao.org), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

22 — Em casos de igualdade de valoração, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 35.º da Portaria.

23 — Nos casos em que, após aplicação do artigo 35.º da Portaria, subsistam empates entre os candidatos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, de forma decrescente: conclusão há mais tempo das habilitações exigidas no presente aviso e idade superior.

24 — Quota de emprego para os candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

25 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha, Dr.*

309517488

MUNICÍPIO DE VIZELA

Regulamento n.º 428/2016

Regulamento de Transportes Escolares do Município de Vizela

Dinis Manuel da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Vizela, em sessão ordinária realizada em 18 de abril de 2016, no uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a alteração ao Regulamento de Transportes Escolares do Município de Vizela, que lhe havia sido proposta em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 25 de fevereiro de 2016, após consulta pública, conforme determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento de Transportes Escolares do Município de Vizela, encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vizela na internet no endereço www.cm-vizela.pt e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

26 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

Regulamento de Transportes Escolares do Município de Vizela

Preâmbulo

A descentralização de competências da Administração Central do Estado, através da atribuição de mais competências às autarquias locais, designadamente no que concerne ao serviço de transportes escolares, encontra-se consagrada no Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de março.

A importância deste diploma é por todos reconhecida, quer pelo facto de ter sido a primeira área de atuação da administração central a ser descentralizada, quer pelo significado que a realização desta competência tem na vida educativa e social das populações.

A existência de uma estrutura local de organização e coordenação dos transportes escolares, nos seus múltiplos aspetos, potencializa a procura de soluções ajustadas, social e economicamente, à realidade local, se se atender à dominância do poder dos municípios já existente a outros níveis que se interligam com o funcionamento dos transportes escolares, como seja na responsabilidade das infraestruturas viárias, na gestão dos diversos equipamentos coletivos do concelho, na emissão de pareceres sobre a criação ou alteração de carreiras regulares de transportes coletivos, entre outros.

Considerando que,

Uma atuação devidamente programada entre o Município e os estabelecimentos de ensino representará uma melhoria de serviços a prestar na área da educação;

Segundo o Decreto-Lei n.º 299/84 de 05 de setembro, é da competência dos Municípios garantir o serviço de transporte dos alunos que frequentam o Ensino Básico e Secundário, entre o local de residência e o local do estabelecimento de ensino;

E que o despacho que estabelece as regras sobre matrículas, frequência, distribuição de alunos e constituição de turmas, em vigor, permite aos alunos/encarregados de educação a livre escolha do estabelecimento de ensino a frequentar;

Aprova-se o presente Regulamento de Transportes Escolares do Município de Vizela.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem por legislação habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *gg*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro e pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril; Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro.

Artigo 2.º

Princípios gerais

Este regulamento tem por objetivo organizar e disciplinar o funcionamento e financiamento dos transportes escolares do Município de Vizela, criando normas de procedimentos e conduta que, salvaguardando sempre as questões de segurança, obedecem aos seguintes princípios:

a) Racionalização — Dimensionar, quantitativa e qualitativamente, os meios de transporte em relação às necessidades;

b) Eficiência — Atuação devidamente programada entre o Município de Vizela e os estabelecimentos de ensino, potencializando a procura de soluções cada vez mais ajustadas social e economicamente à comunidade local.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O serviço de transportes visa apoiar a deslocação dos alunos que frequentam o ensino básico, secundário e profissional, cuja distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja igual ou superior a 2 km.

2 — A área abrangida pelo serviço de transportes escolares é o concelho de Vizela, só tendo direito a transporte gratuito ou compartilhado os alunos cuja residência seja na área do Município de Vizela.

3 — O regime de transportes escolares funciona, exclusivamente, durante os períodos letivos, entre o local de residência e o estabelecimento de ensino que frequentam.

Artigo 4.º

Organização

1 — O Município de Vizela promoverá, anualmente, no mês de setembro, uma reunião com as diversas empresas de transportes, a fim de determinar e concertar regras e percursos para o respetivo ano letivo.

2 — Excetuam-se do número anterior, as viaturas pertencentes ao Município, as quais terão para o efeito, itinerários e paragens específicas e definidas de forma direta pelo Município. As paragens estarão devidamente identificadas em lugares que ofereçam condições de segurança apropriadas.

3 — As empresas de transportes que prestem serviços no âmbito da rede de transportes escolares, deverão assegurar o cumprimento de toda a legislação em vigor e boas práticas em matéria de segurança no transporte de crianças.

Artigo 5.º

Modalidades de passes escolares

1 — Os passes são anuais para os alunos de todos os níveis de ensino.

2 — Os alunos que sejam transportados pelas viaturas do Município possuem um passe escolar específico.

3 — Os alunos que utilizem transporte escolar, qualquer que seja a modalidade, devem estar sempre munidos de passe escolar válido.

4 — Sempre que os alunos necessitem de requisitar uma segunda via do passe escolar, devem dirigir-se diretamente à empresa transportadora e suportar os encargos com a emissão do novo cartão.

5 — Os alunos do ensino secundário que não procedam ao levantamento do passe escolar ou que não efetuem o pagamento durante dois meses consecutivos, sem qualquer justificação, perderão o direito ao passe escolar até ao final do respetivo ano letivo.

Artigo 6.º

Alunos contemplados com transporte escolar

1 — Têm direito a transporte escolar:

a) Todos os alunos dos ensinos básico, secundário e profissional, que residam a 2 ou mais Km do seu estabelecimento de ensino, sujeitos à escolaridade obrigatória, nas seguintes condições:

i) Se encontrem matriculados no estabelecimento de ensino mais próximo da sua residência;

ii) Se encontrem matriculados em estabelecimento de ensino que não o mais próximo da residência, mas cujo custo a suportar pelo Município seja igual ou inferior àquele que suportaria para o estabelecimento de ensino mais próximo;

iii) Se encontrem matriculados nesses estabelecimentos de ensino e forem transferidos compulsivamente para outro do mesmo nível de ensino;

iv) Se nos estabelecimentos de ensino da sua área de residência ou do Município não existir vaga, área vocacional ou curso que pretendem frequentar.

b) Os alunos do ensino secundário e profissional que realizem estágio, desde que este esteja inserido no curso e durante o período em que decorrer, entre a residência e o local em causa.

c) Os alunos abrangidos pelo PIEF — Plano Integrado de Educação e Formação, no âmbito do desenvolvimento das estratégias de combate ao abandono escolar e trabalho infantil, da responsabilidade do PEETI — Programa para Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil, destinados à conclusão do ensino básico.

d) Os alunos sinalizados e com processos na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vizela, que se encontrem em situações de comprovada carência económica.

2 — Se durante o ano letivo ocorrer a mudança de residência do aluno, dentro da área do Município, desde que obedeça ao critério da distância, será concedido transporte escolar até ao final desse mesmo ano letivo.

Artigo 7.º

Norma transitória

1 — Os alunos que no ano letivo 2013/2014 se matricularam nos 2.º e 3.º CEB num determinado estabelecimento de ensino do concelho, mantêm o direito ao transporte escolar, se permanecerem no mesmo estabelecimento de ensino até à conclusão do 3.º CEB.

2 — Se por vontade própria, os alunos que se encontram na situação descrita no número anterior, pretenderem mudar de estabelecimento de ensino, será concedido transporte escolar, desde que a distância verificada entre a residência e o novo estabelecimento de ensino, não seja superior à do atual.

Artigo 8.º

Alunos não contemplados com transporte escolar

Não têm direito a transporte escolar:

a) Alunos que frequentam o ensino noturno, exceto nos casos em que tenham sido matriculados, compulsivamente;

b) Alunos que frequentam cursos EFA — Educação e Formação para Adultos;

c) Alunos que são transferidos por escolha pessoal, para estabelecimentos de ensino dentro ou fora do Município, não respeitando o encaminhamento para a escola da sua área de residência.

d) Alunos do ensino secundário ou profissional que frequentam escolas fora do concelho de Vizela, sem que estejam esgotadas as possibilidades de frequentar a escola da sua área de residência ou outra escola do concelho de Vizela.

e) Alunos que frequentam cursos financiados e que recebam do estabelecimento de ensino subsídio para efeitos de transporte.

f) Alunos que não cumpram as regras previstas no presente regulamento, nomeadamente em caso de comprovada utilização abusiva, fraude ou vandalismo dos transportes utilizados.

Artigo 8.º-A

Alunos sem direito a transporte escolar, utilizadores de circuitos especiais de transporte escolar

1 — Quando se verifiquem situações de alunos sem direito a transporte escolar gratuito ou participado e que careçam da utilização de percursos não servidos por transportes coletivos, podem os mesmos ser abrangidos pelos circuitos especiais de transporte escolar, criados para o efeito.

2 — Os alunos que se enquadrem na situação prevista no número anterior, suportarão o custo integral do transporte escolar, conforme valores estabelecidos pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. para transportes coletivos rodoviários.

Artigo 9.º

Requisição de transporte escolar — Circuitos especiais

É assegurado o transporte escolar aos alunos com NEE, que frequentem o ensino básico e secundário, desde que a distância entre a residência e o estabelecimento de ensino que frequentam seja igual superior a 3 km e que possam utilizar os transportes regulares para o efeito.

Artigo 10.º

Requisição de transporte escolar — Casos especiais

Devem ser requisitados junto dos serviços do Município até 31 de outubro os passes dos:

a) Alunos que, por mudança de concelho, não preencheram o requerimento de transporte.

b) Alunos do ensino secundário e profissional que efetuem exames ou transferência de escola.

c) Alunos do ensino secundário e profissional que frequentem escolas fora do concelho.

Artigo 11.º

Competências do município de Vizela

Compete ao Município de Vizela:

a) Através do setor de Educação, fornecer os impressos próprios, aos Agrupamentos de Escolas e Estabelecimentos de Ensino, para requisição de transporte escolar, até ao dia 31 de maio de cada ano letivo;

b) Fornecer aos Agrupamentos de Escolas e Estabelecimentos de Ensino o regulamento de transportes escolares;

c) Organizar um Plano de Transportes Escolares;

d) Relativamente aos alunos que frequentam o ensino secundário, enviar mensalmente às empresas transportadoras, listagens com dados relativos aos alunos que não efetuaram o pagamento do passe escolar relativo ao mesmo mês, para que os mesmos sejam cancelados;

e) Relativamente aos alunos que frequentam o ensino básico, proceder à entrega dos respetivos passes escolares, no início de cada ano letivo, aos Agrupamentos de Escolas;

f) Relativamente aos alunos que frequentam o ensino secundário, no início do ano letivo, colocar os passes escolares na Tesouraria da Câmara Municipal, para que os alunos possam proceder ao seu pagamento e levantamento;

g) O intermediário entre as escolas e a entidade que presta o serviço de transporte escolar é sempre o Município de Vizela.

Artigo 12.º

Competências dos agrupamentos de escolas/estabelecimentos de ensino

Compete aos Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de Ensino:

a) Divulgar aos alunos as condições de candidatura aos transportes escolares;

b) Prestar todas as informações aos alunos e encarregados de educação e confirmar os dados constantes nos impressos;

c) Após receção dos impressos, deverá entregar o destacável ao aluno/encarregado de educação, atestar as informações prestadas nos mesmos e preencher e carimbar o espaço destinado ao estabelecimento de ensino. Sem todos estes elementos o boletim será considerado incompleto;

d) Enviar os impressos de requisição de transporte escolar para o Município de Vizela, até ao dia 15 de julho;

e) Informar os alunos sobre o deferimento do pedido efetuado;

f) Colaborar com o Município de Vizela na elaboração do Plano de Transportes Escolares, fornecendo, até ao dia 15 de fevereiro, a previsão do número de alunos para o ano letivo seguinte;

g) Avisar, atempadamente, o Município de Vizela, sobre alterações dos horários escolares ou do encerramento da escola, devido a situações pontuais;

h) Enviar, sempre que entender oportuno, informação sobre a forma como está a decorrer o funcionamento dos transportes, a fim deste serviço proceder a eventuais correções.

Artigo 13.º

Competências do aluno/encarregado de educação

Compete ao Aluno/Encarregado de Educação:

a) Para que a inscrição nos Transportes Escolares seja considerada, os alunos são obrigados a apresentar no Agrupamento de Escolas/Estabelecimento de Ensino onde se encontram matriculados, a seguinte documentação:

i) Impresso de Transporte Escolar devidamente preenchido e assinado pelo aluno (quando maior de 18 anos) ou encarregado de educação;

ii) O(s) passe(s) escolar(es) do ano letivo anterior;

iii) Fotografia;

iv) Fotocópia da Cédula Pessoal, Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

v) Fotocópia do NIF do Aluno ou Encarregado de Educação;

vi) Documento comprovativo de residência do Aluno/Encarregado de Educação (cópia de recibo de água ou luz);

b) Os alunos são ainda obrigados a apresentar os documentos a seguir indicados, nos seguintes casos:

i) Em caso de matrícula compulsiva, por inexistência de curso da área pretendida, declarações das escolas do concelho em como não lecionam o curso pretendido;

ii) Em caso de mudança de residência, declaração do encarregado de educação, a informar a data da sua mudança de residência, indicando o novo endereço e um documento comprovativo da nova residência.

iii) Em caso de alunos que frequentam cursos do ensino profissional, declaração do respetivo estabelecimento de ensino que comprove que não recebem subsídio de transporte.

c) Informar o Município de Vizela, em caso de desistência ou sempre que haja alguma alteração nos dados que constam no processo;

d) Guardar para efeitos de IRS, a fatura/recibo de transporte escolar paga mensalmente.

Artigo 14.º

Prazos

1 — Os requerimentos de transporte escolar devem dar entrada junto dos serviços do Município de Vizela até 15 de julho ou 31 de outubro, conforme os casos.

2 — Os requerimentos entregues fora de prazo só serão aceites, devidamente fundamentados e em conformidade com o presente regulamento.

3 — A inscrição tem de ser obrigatoriamente renovada todos os anos.

Artigo 15.º

Comparticipação financeira

O transporte escolar é garantido pelo Município de Vizela, nos seguintes termos:

a) Pagamento integral do passe escolar aos alunos que frequentam o ensino básico;

b) Comparticipação de 50 % do custo do passe escolar aos alunos que frequentam os ensinos secundário e profissional.

Artigo 16.º

Liquidação

1 — Os alunos que frequentam os ensinos secundário e profissional devem, mensalmente, até ao último dia útil do mês anterior a que o passe diz respeito, efetuar o pagamento da parte que lhe é correspondente:

a) Na Tesouraria da Câmara Municipal;

b) Através de pagamento via Multibanco.

2 — Excetua-se do número anterior, o mês de setembro, em que o pagamento deverá ser efetuado apenas na Tesouraria da Câmara Municipal, para que procedam ao levantamento do passe escolar.

Artigo 17.º

Meios de transporte a utilizar

Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados:

a) Os meios de transporte coletivos, rodoviários ou ferroviários, que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos;

b) Os meios de transportes pertencentes ao Município de Vizela;

c) Outros meios de transporte necessários para assegurar os circuitos especiais de transporte escolar.

Artigo 18.º

Plano de transportes escolares

1 — Em conformidade com o presente regulamento, o Município organizará um Plano de Transportes Escolares em conjugação com a rede de transportes públicos e os planos de transportes aprovados para a região, de acordo com a procura efetivamente verificada em cada ano letivo escolar, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.

2 — De acordo com o disposto naquele diploma legal, os estabelecimentos de ensino colaborarão com o respetivo Município na elaboração desse Plano de Transportes Escolares, e para tal deverão fornecer, obrigatoriamente, até 15 de fevereiro de cada ano letivo, o referido plano, sendo o mesmo submetido ao executivo camarário para aprovação até 15 de abril e remetido até 15 de maio aos organismos competentes.

Artigo 19.º

Conselho Municipal de Educação

Compete ao Conselho Municipal de Educação verificar a adequação do presente regulamento, para aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Falsas declarações

Todas as situações de prestação de falsas declarações implicarão a suspensão imediata do passe escolar.

Artigo 21.º

Casos omissos

Todas as situações não contempladas neste regulamento serão analisadas e decididas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Vizela.

Artigo 22.º

Delegação de competências

As competências atribuídas no presente regulamento à Câmara Municipal são delegáveis no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 23.º

Outras situações

Em caso algum se pode verificar uma duplicação de apoios.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação.
209538434

FREGUESIA DE BENFICA DO RIBATEJO**Aviso n.º 5851/2016****Composição do júri da Referência A do Procedimento Concursal publicado pelo aviso n.º 3790/2015, no Diário da República, 2.ª série, n.º 69, de 09 de abril**

Para efeitos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a composição do júri da referência A do procedimento concursal publicado pelo aviso supramencionado, passa a ser a seguinte:

Presidente: Vera Lúcia Soares Seródio Ferreira, Assistente Técnica da Freguesia de Almeirim;

1.º Vogal Efetivo: Ana Maria Galão Veríssimo, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Almeirim, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Joaquim José Moiteira Rabita, Secretário da Junta da Freguesia de Benfica do Ribatejo;

1.º Vogal Suplente: Moisés Ribeiro Rego, Assistente Operacional da Câmara Municipal de Almeirim;

2.º Vogal Suplente: Maria João Leitão Martins, Assistente Técnica na Câmara Municipal de Almeirim.

15 de junho de 2015. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Cândida Isabel da Conceição Lopes*.

308724498

Aviso n.º 5852/2016**Homologação da lista unitária de ordenação final (Referência B)**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, Referência B, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicitado no Aviso n.º 3790/2015, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 69 — 9 de abril (Referência B) e homologada em reunião de Executivo no dia 25 de setembro de 2015, se encontra publicitada em local visível e público das instalações da Freguesia e na página eletrónica da Freguesia.

27 de outubro de 2015. — A Presidente da Freguesia de Benfica do Ribatejo, *Cândida Isabel da Conceição Lopes*.

309059424

Aviso n.º 5853/2016**Conclusão do período experimental**

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 3790/2015, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 09 de abril e para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contrato com Hélio Filipe Vieira Branco (Referência B), com data de início a 23 de outubro de 2015, foi cumprido o período experimental (pelo período de 90 dias).

Após conclusão do período experimental, o júri procedeu à avaliação do mesmo e o órgão executivo homologou, a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador em questão, para a carreira/categoria de Assistente Operacional.

15 de abril de 2016. — A Presidente da Freguesia de Benfica do Ribatejo, *Cândida Isabel da Conceição Lopes*.

309515073

FREGUESIA DE CAMPANHÃ**Regulamento n.º 429/2016****Alteração ao Regulamento do Cemitério de Campanhã e Tabela de Taxas e Licenças**

A presente alteração ao Regulamento e tabela de taxas e licenças (Anexo A) do Cemitério de Campanhã, tem por objeto adequar e rein-

troduzir no nosso Regulamento, em linha com o praticado noutros cemitérios da região, o regime do direito à ocupação “vitalícia” de ossário, mantendo-se como opção o direito ao uso designado por ocupação anual, sendo para o efeito criada a taxa de ocupação “vitalícia”. Assim, a Junta de Freguesia de Campanhã, na sua reunião de 30 de março de 2016, deliberou, ao abrigo da alínea *h)* n.º 4 n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, conjugada com as als. *c)* e *b)* n.º 1 do artigo 23.º e artigo 24.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de outubro e artigo 8.º al. *b)*, n.º 3 do artigo 6.º e artigo 1.º todos da Lei n.º 53-E/06, de 29 de dezembro, e artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Licenças, aprovar a alteração ao Regulamento do Cemitério de Campanhã e respetiva Tabela de Taxas e Licenças.

Fundamentos: A Junta de Freguesia dispõe atualmente de um elevado número de ossários disponíveis, permitindo uma gestão flexível entre a procura de ocupações anuais e vitalícias.

Porém, por deliberação aprovada em Assembleia de Freguesia de 29 de dezembro de 2009, foi alterado o Regulamento do Cemitério, criando-se um regime próprio para ossário através da introdução *ex novo* do artigo 24.º-A no Regulamento, tendo entrado em vigor em 1 de janeiro de 2010. Esta alteração e a introdução do referido artigo deveu-se à omissão relativamente ao regime de uso dos ossários e extinguiu-se a atribuição dos então designados por “aluguer” perpétuo (termo de uso corrente praticados em equipamentos congêneres), atendendo à escassez de ossários e subocupação dos mesmos.

No entanto e atendendo ao investimento feito pela Junta de Freguesia, hoje a realidade é diferente, há ossários disponíveis e há procura para o que aqui designamos de ocupação “vitalícia”.

Face ao exposto e ao investimento que vem sendo realizado no Cemitério, estão reunidas as condições para se reintroduzir o regime de ocupação “vitalícia”, indo ao encontro da vontade manifestada por muitos cidadãos e permitindo à autarquia a arrecadação de receita para continuar o investimento. Sublinha-se que o valor agora proposto na tabela de taxas pela reintrodução do regime de ocupação vitalícia, sofre um acréscimo de 2,8 % comparativamente ao valor praticada à data da extinção deste regime.

Nestes termos, procede-se à alteração do artigo 24.º-A do Regulamento do Cemitério de Campanhã em vigor, publicado no *DR* n.º 69 — 2.ª série de 22-03-2000, com as alterações publicadas no *DR* n.º 23 — 2.ª série de 01-02-2008, *DR*. 213 — 2.ª série de 03-11-2008 e *DR* n.º 230 — 2.ª série de 30-11-2011 assim como à respetiva tabela de taxas e licenças.

SECÇÃO III**Trasladação/ossários****Artigo 24.º-A****Ossários**

1 — Aos interessados pode ser atribuído o direito ao uso de ossário no cemitério de Campanhã, em regime de ocupação vitalícia ou anual, mediante o pagamento das respetivas taxas em vigor, para o depósito de ossadas ou cinzas.

2 — O regime de ocupação vitalícia extingue-se com a morte do seu titular, sem prejuízo de pessoa com disposição testamentária expressa ou os legítimos herdeiros, pretendam manter a ocupação do ossário, devendo para o efeito dirigir requerimento à Junta de Freguesia de Campanhã, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da morte do titular do direito de ocupação vitalício.

3 — Para efeitos do número anterior e em caso dos interessados pretenderem manter a ocupação do ossário, esta converte-se em regime de ocupação anual.

4 — O pagamento da taxa anual de renovação da ocupação do ossário, é efetuada durante o respetivo mês de atribuição da ocupação até ao último dia útil do mês subsequente. O não cumprimento do prazo previsto, é anulado o direito à ocupação e libertado o respetivo espaço do ossário.

Alteração à Tabela de Taxas e Licenças

(anexo A)

Tendo em consideração a pretensão de reintroduzir o regime de ocupação vitalícia de ossários, assim como o valor da respetiva taxa, há que proceder a alterações ao Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças, aprovado em Assembleia de Freguesia de 29 de dezembro de 2009, dando cumprimento ao quadro legal em vigor exposto no preambulo da Proposta.

Nos termos do Regime das Taxas e Licenças das Autarquias, aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e Lei 73/2013, de 3 setembro, os